



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – SELEÇÃO DE
PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).**

AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades da cultura, de modo geral.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Araçatuba.

Deste modo, o Município de Araçatuba, por meio de sua Secretaria Municipal de Cultura, torna público este edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização do mesmo estão asseguradas as medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1 – OBJETO



1.1- O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Araçatuba.





2. VALORES



2.1 - O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ R\$ 1.076.65,24 (um milhão, setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas **no Anexo I deste edital**.

2.2 - A despesa deste edital correrá por conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13.392.0042-2.064 – Eventos Culturais ficha 1547 Código de aplicação: 100.0235.

2.3 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária e financeira suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER



3.1 - Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Araçatuba há pelo menos um ano, e que esteja previamente cadastrado no Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural.

3.2 Em regra, para fins deste edital, o agente cultural pode ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

3.3 - O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 - O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer, funções relevantes para a consecução do objeto do projeto, como função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.5 - O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.





4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER



4.1 - **Não pode** se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Sejam servidores públicos, efetivos ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura de Araçatuba, membros da Comissão de Análise de Projetos – CAP e eventuais pareceristas;

II - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, de análise de propostas ou de julgamento de recursos;

III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital ou membro da Comissão de Análise de Projetos, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (promotores e procuradores); do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros).

4.2 - O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Políticas Culturais de Araçatuba, poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 - Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas estarão impedidos de apresentar projetos aqueles cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 - A participação de agentes culturais nas oitivas, reuniões e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem II do item 4.1.

5. COTAS



5.1 - Ficam garantidas cotas étnicas-raciais nas categorias do edital, conforme disposto no ANEXO I, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.



5.2 - Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 - Os proponentes que optarem por concorrer às cotas e que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 - Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 - Para fins de verificação da autodeclaração, poderá ser realizada a solicitação de carta consubstanciada (carta consubstanciada é o instrumento que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial. Nela devem conter os motivos pelos quais o candidato se autodeclara negro ou indígena).

5.9 - As pessoas jurídicas poderão concorrer às cotas, de acordo com os requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

5.10 - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5.11 - A aferição de presença de 20%, ou mais, de participação de pessoas negras ou 10% de indígenas, dentro das principais funções de execução técnica do projeto, poderá representar pontuação extra na análise e julgamento dos mesmos, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II, devendo a mesma ser comprovada no momento da inscrição, podendo o proponente ser optante ou não em concorrer na reserva de cotas.





6. PRAZO PARA SE INSCREVER



6.1- O edital estará disponível para acesso a partir do dia **29/09/2023**, no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba www.aracatuba.sp.gov.br.

6.2 – **As inscrições poderão ser realizadas no período de 05 a 22 de outubro**, no site www.aracatuba.sp.gov.br/cultura/leipaulogustavo.

6.3 - Para se inscrever no Edital, o proponente deverá encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, **até às 23h59min do dia 22/10/2023**, por meio do formulário disponível no site.

7. COMO SE INSCREVER



7.1 - O proponente deverá realizar sua inscrição em formulário online, disponibilizado no endereço eletrônico: www.aracatuba.sp.gov.br/cultura/leipaulogustavo, preenchendo a ficha de inscrição e anexando todos os documentos descritos no item 7.2.

7.2 - O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Cópia do Certificado de Entidade de Natureza Cultural – CEC;
- c) Currículo do proponente;
- d) Cópia do cartão CNPJ;
- e) Documentos pessoais do responsável legal pelo proponente (CPF e RG);
- f) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- g) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.





7.3 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 - Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 projetos e poderá ser contemplado em apenas um, a fim de garantir melhor distribuição e desconcentração dos recursos.

Parágrafo único: Para efeito da contabilização acima, serão considerados também os projetos culturais apresentados simultaneamente por sócio ou dirigente responsável, pela empresa ou organização. Igualmente serão considerados os projetos culturais apresentados simultaneamente por seu respectivo MEI.

7.5 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de até 12 (doze) meses.

7.6 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos, nos canais formais de comunicação.

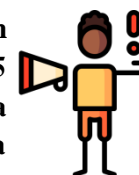
7.7 - As inscrições neste edital são gratuitas.

7.8 - As propostas que apresentarem qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 - As pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade ou que não disponham dos recursos necessários para realização online da inscrição, poderão solicitar, com até 05 (cinco) dias antes do fim do prazo de inscrição no edital, que sua inscrição seja realizada diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, que providenciará o agendamento para o atendimento.

7.10 - Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste edital.

7.11 - A SMC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.



8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS



8.1 - O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 - A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.



8.3 - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Análise de Projetos, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 - A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Análise de Projeto, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 - Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.13.

8.7 - O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I, sob pena de desclassificação.

8.8 - Os recursos disponibilizados neste edital poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

8.9 - As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos por meio deste Edital, adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

8.10. O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.





9. ACESSIBILIDADE



9.1- Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 - Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.



9.4 - A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:



I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



9.5 - Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 - O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9.7 - Os proponentes deverão se ater as orientações da Instrução Normativa nº 05, de 10 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-minc-n-5-de-10-de-agosto-de-2023-502407937>).



10. CONTRAPARTIDA



10.1 - Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social, a ser pactuada com a Administração Pública, **incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.**



10.2 - As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas de acordo com o cronograma apresentado pelo proponente e previamente aprovado na Secretaria Municipal de Cultura.

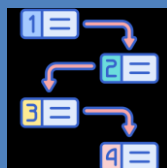
10.4 - As contrapartidas propostas deverão ter sua execução previamente aprovada e agendada com a Secretaria Municipal de Cultura.



10.5 - A execução das ações de contrapartida deverão ser informadas e comprovadas no Relatório Final de Execução do Objeto – Anexo V.



11. ETAPAS DO EDITAL



11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada pela Comissão de Análise de Projeto; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS



12.1 - Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 - Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 - A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Análise de Projetos – CAP, contratada pela Secretaria Municipal de Cultura, nomeada por meio de portaria da Secretária de Cultura.

12.4 – A Comissão de Análise de Projetos será formada por no mínimo 03 (três) pareceristas técnicos, podendo haver ampliação neste número em razão da demanda de projetos recebidos.

12.5 – A CAP terá o prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento dos projetos, para realizar o processo de análise, julgamento e entrega dos relatórios, pontuando os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios de seleção previstos nesse Edital.

12.6 - Dentro do prazo estabelecido no item 12.5, a CAP, por meio de seu relator, previamente indicado dentre seus membros, apresentará o relatório técnico, que deverá estar devidamente



motivado, com os projetos selecionados em ordem decrescente de pontuação, designando expressamente quais foram os projetos culturais selecionados, suplentes e os desclassificados.

12.7 - O relatório técnico deverá estar acompanhado das fichas de avaliação de cada projeto, com o julgamento e pontuação de cada um deles, realizada preliminarmente pela CAP.

12.8 - De posse do relatório da CAP, a Secretaria Municipal de Cultura dará publicidade ao resultado, dispondo os projetos selecionados em ordem decrescente de pontuação, designando expressamente quais foram os projetos culturais selecionados, suplentes e os desclassificados e sob o nome de “Resultado da Seleção de Projetos”.

12.9 - A Comissão de Análise de Projetos será supervisionada pela Assessoria de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal de Cultura.


12.10 - Os membros da CAP e eventuais suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.11 - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.112 - Para a seleção neste edital serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III. 

12.13 - Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

12.14 - Os recursos de que tratam o item 12. 13 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.15 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.16- **Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Araçatuba (www.aracatuba.sp.gov.br e www.aracatuba.sp.gov.br/cultura/leipaulogustavo).**



13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS





13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

- Os recursos não utilizados em uma categoria serão remanejados para a categoria que houver recebido o maior número de projetos, podendo ser contratados, os projetos classificados como suplente, até o limite do valor remanejado.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO



14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, **no prazo de até 03 dias úteis apresentar os seguintes documentos**, conforme sua natureza jurídica:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social ou certificado de microempreendedor individual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;

V - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, disponível em <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;

VI – Certidão Negativa de Débitos Municipal, disponível em <https://s76.asp.srv.br/issonline/servlet/hcertidaodebito>;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao1>;

IX – Dados da conta bancária específica para o projeto aberta em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou, em instituição financeira privada em que não haja cobrança de tarifas.



X – Comprovante de endereço no Município de Araçatuba, por meio da apresentação de contas.

14.2 - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

14.3 - Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

14.4 - Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.



14.5 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 - Caso o proponente esteja em débito com a Prefeitura Municipal de Araçatuba e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS



15.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, contendo as obrigações dos assinantes do Termo. <<

15.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final e a assinatura do Termo, respeitado o prazo limite de 31/12/2023. <<

15.4 - A conta bancária específica deverá ser aberta em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias, ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas. <<

15.5 - A conta bancária específica para recebimento dos recursos do presente Edital, deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores, em modalidade de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.



15.6 - Os rendimentos líquidos da aplicação de que trata o item 15.5, poderão ser utilizados para a execução do projeto, sem que haja necessidade de autorização prévia.



15.7 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, considerando que a seleção do projeto trata-se de expectativa de direito do proponente.

15.8 - O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até em até 3 (três) dias úteis da convocação enviada por e-mail pela Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.



15.9 – O prazo de execução e vigência será de até 12 (doze) meses da data da assinatura do Termo de Execução Cultural, podendo haver prorrogação contratual por até 03 meses para finalização do objeto, que deverá ser solicitado com antecedência mínima de 45 dias pelo agente cultural.

15.10 – Não haverá retenção de impostos por parte da Prefeitura Municipal de Araçatuba no ato de repasse de recursos ao agente cultural, devendo este se responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, e que são de responsabilidade exclusiva do agente cultural.



16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS



16.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 – Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos também deverão exibir as logomarcas da Prefeitura Municipal de Araçatuba e da Secretaria Municipal de Cultura, em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação, sejam elas promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como aquelas transmitidas por locução radiofônica, televisiva ou pela internet, sob a chancela “APRESENTA” e/ou “INCENTIVO”, de acordo com as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Cultura.




16.3 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

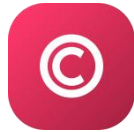





16.4 - O material de divulgação dos projetos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.5 - Todo material de divulgação deverá ser enviado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à Secretaria Municipal de Cultura, que por meio do seu Departamento de Cultura, analisará e aprovará ou solicitará as retificações necessárias nas artes de divulgação dos projetos. 

16.6 – Todos os projetos apresentados neste Edital deverão obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos contemplados na Lei Federal nº 9.610/1998 e demais dispositivos, bem como à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que couber.

16.7 – Todo e qualquer ônus relativo a direitos autorais, dados e/ou imagem, serão de responsabilidade exclusiva do agente cultural, que deverá certificar-se das devidas autorizações e/ou cessão de direitos para uso de imagens e sons de terceiros, bem como de locações e de outras obras/ações incidentais no produto final, ficando a Prefeitura Municipal de Araçatuba e a Secretaria de Cultura, isentas de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da legislação que dispõe sobre o tema. 

16.8 – A Secretaria Municipal de Cultura de Araçatuba e o Governo Federal terão o direito de exibir todos os produtos audiovisuais resultantes deste Edital, sem ônus e sem exclusividade, em ações e eventos de interesse cultural, social, educacional, turístico, para ampliação de acesso cultural, ou em ações que julgar pertinente para atendimento do interesse público, sempre resguardando a citação dos devidos créditos. 

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



17.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, deverão observar o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.





17.3 – Nos termos dos artigos 31 e 32 do Decreto Federal nº 11.453/2023, o Relatório de Execução Financeira do objeto será solicitado nas seguintes hipóteses:

I – Quando não estiver comprovado o cumprimento integral do objeto por meio do Relatório de Execução do Objeto;

II – Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17.4 – Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, deverão ser observados os dispositivos contidos no Artigo 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e seus parágrafos.

17.5 - O proponente deverá guardar toda a documentação relacionada à execução do objeto, especialmente comprovantes da execução financeira, por no mínimo 5 (cinco) anos.



18. DISPOSIÇÕES FINAIS



18.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Aracatuba, disponível em www.aracatuba.sp.gov.br e www.aracatuba.sp.gov.br/cultura/leipaulogustavo e nas mídias sociais oficiais.

18.2 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.aracatuba.sp.gov.br e www.aracatuba.sp.gov.br/cultura/leipaulogustavo.

18.3 – Esclarecimentos de dúvidas e demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura.secretaria@aracatuba.sp.gov.br e telefone 18 – 3637 3736.



18.4 - Os casos omissos porventura existentes serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

18.5 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente, bem como o descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital.

18.6 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Aracatuba – Secretaria de Cultura, de qualquer responsabilidade civil ou penal.



18.7 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que os itens de despesa financiados sejam diferentes.

18.8 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



18.9 – Os proponentes aprovados cederão à Prefeitura Municipal de Araçatuba – Secretaria de Cultura, o direito de uso de sua imagem e voz, para divulgação outras ações pertinentes à divulgação dos projetos.



18.10 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024, podendo haver alteração de acordo com eventual regulamentação posterior.

18.11 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração étnico-racial.

Araçatuba, 28 de setembro de 2023

Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira

Secretária Municipal de Cultura



1. RECURSOS DO EDITAL.

O presente edital possui valor total de R\$ 1.076.655,24 (um milhão, setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) distribuídos entre as seguintes categorias:

A) Até R\$ 780.684,89 (setecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem, videoclipe, web-série e desenvolvimento de roteiro;

B) Até R\$ 197.042,39 (cento e noventa e sete mil, quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

C) Até R\$ 98.927,97 (noventa e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) para apoio à realização de ação de formação audiovisual.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS:

2.1) Categoria A - Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento.

Valor: R\$ 780.684,89 (setecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), distribuídos de acordo com as seguintes ações:

Ação 1- 03 projetos para produção e lançamento de curta-metragem no gênero documentário;

Ação 2 - 02 projetos para produção e lançamento de obras de curta-metragem nos gêneros de ficção ou animação;

Ação 3 - 01 projeto para produção e lançamento de websérie;

Ação 4 - 03 projetos para produção e lançamento de videoclipes;

Ação 5 - 02 projetos para produção de roteiros.

2.1.1- Para fins deste edital, deve-se entender que:



a) Produção e lançamento de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido para a concretização de todas as etapas e fases de produção e lançamento/distribuição da obra ao público, que deverá ter conteúdo com duração de até 30 minutos.

Os projetos inscritos para de produção de documentários, deverão, preferencialmente, tratar de fatos, personalidades e/ou histórias da cidade de Aracatuba.



b) Produção e lançamento de websérie:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido para a concretização de todas as etapas de produção e lançamento/distribuição da websérie, que poderá ser dividido em episódios, cujo conteúdo deverá ter até 30 minutos, e ser disponibilizada na internet. Serão aceitos projetos de websérie nos gêneros documentário, ficção, animação, etc.



c) Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração de 3 a 6 minutos.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.



d) Desenvolvimento de roteiro:

Para este edital, refere-se ao apoio para o desenvolvimento de roteiro de curtas ou médias-metragens, com duração de até 70 minutos, de ficção, documentário, animação, etc.

A iniciativa visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.

Observação: Se por alguma razão houver ampliação do uso dos recursos aqui previstos para a produção de longas-metragens, séries e telefilmes, a que se referem os incisos III, IV e V do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do Art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.



2.2) Categoria B - Inciso II do art. 6º da LPG: apoio a funcionamento de salas de cinema e a cinema itinerante.

Valor: R\$ 197.042,39 (cento e noventa e sete mil, quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), distribuídos de acordo com as seguintes ações:

Ação 1 – 01 projeto para apoio ao funcionamento de sala de cinema;

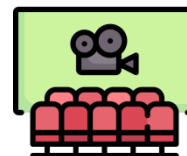


Ação 2 – 3 projetos para cinema itinerante.

2.2.1- Para fins deste edital, deve-se entender que:

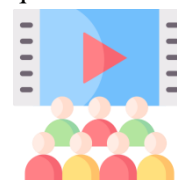
a) Apoio ao funcionamento de sala de cinema:

Para este edital, sala de cinema é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços públicos cobertos de modo gratuito. O projeto poderá considerar a adequação dos espaços: “Teatro Paulo Alcides Jorge”, localizado no Complexo Cultural Bandeira, e o Cineteatro “Sílvia Teodoro”, localizado na Estação Cidadania, que hoje funcionam, eventualmente, como salas de cinema, como forma de assegurar sua modernização, com objetivo de aumentar sua regularidade de uso como sala de cinema pública municipal.



b) Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.



2.3) Categoria C - Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de formação audiovisual.

Valor: R\$ 98.927,97 (noventa e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), distribuídos de acordo com as seguintes ações:

Ação 1 – 01 projeto para formação audiovisual;

2.3.1- Para fins deste edital, deve-se entender que apoio à realização de ação de Formação Audiovisual, refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.



A formação audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes e o projeto contemplar:

I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação;

II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores;

III – Ações preferencialmente realizadas de maneira presencial;

IV – Realização de, ao menos, 5 (cinco) oficinas formativas com temáticas diversas, que possam abordar todas as fases de desenvolvimento de uma obra audiovisual, realizadas em mais de um dia, em horários diversos, que permitam o amplo acesso dos interessados;





V – Presença de ao menos um profissional de notória especialização no segmento do audiovisual.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL da ação
Inciso I - LPG Ação 1 - produção e lançamento de documentário.	1	1	1	3	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
Inciso I - LPG Ação 2 - produção e lançamento de obras de curta-metragem de ficção ou animação.	2	-	-	2	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
Inciso I - LPG Ação 3 - projeto para produção e lançamento de web-série	1	-	-	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Inciso I - LPG Ação 4 - 03 projetos para produção e lançamento de videoclipes	1	1	1	3	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
Inciso I - LPG Ação 5 - 02 projetos para produção de roteiros	1	1	-	2	R\$ 30.342,44	R\$ 60.684,88
Inciso II - LPG Ação 1 - 01 projeto para apoio ao funcionamento de sala de cinema	1	-	-	1	R\$ 47.042,39.	R\$ 47.042,39.
Inciso II - LPG Ação 2 - 3 projetos para cinema itinerante	1	1	1	3	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00
Inciso III - LPG 1 projeto que	1	-	-	1	R\$ 98.927,97	R\$ 98.927,97



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura



MINISTÉRIO DA
CULTURA



contemple a formação e qualificação do setor audiovisual							
Valor total	R\$ 1.076.655,24						



ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

A PESSOA JURÍCA É:

- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- SEM FINS LUCRATIVOS
- COM FINS LUCRATIVOS

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária
- Não informar



Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Pretende concorrer à cota, de acordo com o disposto no item 5.9 do Edital?

- Sim, reserva de cota negros/pardo;
- Sim, reserva de cota indígena;
- Não.

Em caso afirmativo, assinale a opção em que a pessoa jurídica se enquadra:

- pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- pessoas jurídicas que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo



- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

- projeto para produção e lançamento de obra de curta-metragem no gênero documentário;
- projeto para produção e lançamento de obras de curta-metragem nos gêneros de ficção ou animação;
- projeto para produção e lançamento de websérie;
- projeto para produção e lançamento de videoclipes;
- projeto para produção de roteiros;
- projeto para apoio ao funcionamento de sala de cinema;
- projeto para cinema itinerante;
- projeto que contemple a formação e qualificação do setor audiovisual.

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.

Metas

Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.

Também devem ser identificadas as eventuais aquisições de bens, com a descrição e justificativa sobre a pertinência da aquisição, indicando se os bens adquiridos serão de sua titularidade desde o momento da aquisição, ou transferidos à Secretaria Municipal de Cultura, após a realização do objeto.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto



Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?

Qual o perfil do público do seu projeto? Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc.

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (conforme Instrução Normativa nº 05, de 10 de agosto de 2023).

Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência.

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;



- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas. Quais _____?

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada, se for o caso.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe (Anexar PDF)

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	Reside em qual Município?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Araçatuba

Cronograma de Execução (Anexar PDF)

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. Ex.: impulsionamento em redes sociais.



Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando, onde e para quem será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado, se for o caso. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (Anexar PDF)

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço FGV, etc...

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (Anexar PDF)

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

- CNPJ do proponente;
- RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- Cópia do Cadastro de Entidade de Natureza Cultural – CEC;
- Currículo do proponente;
- Mini currículo dos integrantes do projeto;
- Autodeclaração étnico-racial, se for o caso;
- Comprovação de enquadramento para pontuação extra (de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II).

Observação: Caso o proponente seja optante em correr aos projetos destinados a reserva de cotas, deverá apresentar o currículo dos envolvidos que o qualifique conforme disposto no item 5.9 do edital.



5 - MODELO DE CURRÍCULO (Anexar PDF)

DADOS DO PROPONENTE / PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	
Nome:	
Email:	Telefone:
Endereço completo:	
Cargo/função que desempenhará no projeto:	
Formação:	
Resumo curricular (não ultrapassar duas páginas):	
Lista das comprovações curriculares:	

- Os currículos deverão ser salvos em um arquivo único, em formato PDF, e anexado ao projeto;
- O currículo do proponente e dos principais envolvidos no projeto deverão apresentar mais detalhamento e comprovação.



ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL



1 - A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, define por meio do Anexo III, os critérios de pontuação e pontuação extra, a serem utilizados pela Comissão de Análise de Projetos, na fase de análise e julgamento dos projetos inscritos para concorrerem ao financiamento previsto neste edital.

CRITÉRIOS GERAIS / OBRIGATÓRIOS		
Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A	Qualidade e clareza do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	De 0 a 10
B	Relevância das ações culturais propostas para o cenário cultural de Araçatuba: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações elencadas contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura de Araçatuba, bem como seu fortalecimento, democratização e descentralização das atividades. Se o projeto é original, criativo e capaz de produzir efeitos positivos no cenário cultural local.	De 0 a 10
C	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução com as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, se são compatíveis e adequados às ações, metas e objetivos previstos, e se há planejamento responsável para o uso do recurso. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a	De 0 a 10



	coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados com a planilha orçamentária do projeto.	
D	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	De 0 a 10
E	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha ou equipe técnica).	De 0 a 10
F	Trajетória artística e cultural do proponente: Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, sua trajetória e experiência de realização de projetos e/ou ações culturais.	De 0 a 10
G	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, e se foram pensadas e contempladas de maneira abrangente e descentralizada.	De 0 a 10
H	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	De 0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL:		80

2 - Além da pontuação acima descrita, o proponente poderá receber bônus de pontuação, ou seja, pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	De 0 a 02



J	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	De 0 a 02
K	Pessoas jurídicas sediadas em regiões periféricas da cidade.	De 0 a 02
L	Pessoas jurídicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	De 0 a 02
M	Projetos que contemplem alguma iniciativa de capacitação em serviço, com objetivo de contribuir na qualificação de técnicos e profissionais para as diversas áreas da produção e circulação do audiovisual, além das ações obrigatórias descritas no edital.	De 0 a 02
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		10 pontos

3 - Os critérios gerais são eliminatórios. Assim sendo, de modo que, o proponente que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital;

4- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios. Assim sendo, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente;

5-Em caso de empate serão utilizados, para fins de classificação dos projetos, a maior nota nos critérios de acordo com a seguinte ordem: A, C, B, F, G, F, D, H sucessiva e respectivamente.

6-Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio pela Secretaria Municipal de Cultura, que comunicará previamente aos proponentes para que possam acompanhá-lo.

7- Serão considerados aptos como selecionado ou suplente, os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

8- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberem nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III – contiverem informações falsas podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
Nº XX/2023 - TENDO POR OBJETO A
CONCESSÃO DE APOIO
FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS
CONTEMPLADAS PELO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº
002/2023 -, NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI
PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N.
11.525/2023 (DECRETO PAULO
GUSTAVO) E DO DECRETO
11.453/2023 (DECRETO DE
FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor(a) Dilador Borges Damasceno, assistido pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, Sr.^a Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira, e o AGENTE CULTURAL, xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato, representado pelo seu representante legal Sr.(a)xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxx, expedida em xxxxxx, CPF nº xxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxx, CEP:xxxx, telefones: xxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, que será regido pelo disposto na Lei Complementar nº 195, de 05/07/2022, no Decreto Federal nº 11.525, de 11/05/2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23/03/2023, no Edital de Chamamento Público nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Araçatuba, bem como toda a legislação complementar relacionada e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023,



celebrado com o agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto de Regulamentação nº 11.525/2023, Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e do Edital do Chamamento Público nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

2.2. Os casos que não tiverem amparo na legislação supracitada, serão solucionados pelo disciplinado na lei de licitações, restando à Secretaria Municipal de Cultura, decisão em relação às eventuais omissões

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural xxxx, contemplado no Chamamento Público nº 002/2023, conforme processo administrativo nº 11.820/2023.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 1.076.655,24 (um milhão, setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, aberta no Banco xxxx Agência xxxxx, Conta Corrente xxxxxx, exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos do projeto.

4.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Funcional Programática 13.392.0042-2.064 – Eventos Culturais ficha 1547 - Código de aplicação: 100.0235

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para realização do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Araçatuba:

I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:



- I) executar a ação cultural, em conformidade ao projeto aprovado;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas, divulgado pelo Ministério da Cultura, e a logomarca da Prefeitura Municipal de Araçatuba – Secretaria de Cultura.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado;
- XII) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O AGENTE CULTURAL prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário, no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
- II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping



de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O AGENTE PÚBLICO competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo AGENTE PÚBLICO de que trata o item 7.2.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contados do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou



III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do AGENTE CULTURAL desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.



[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Município de Araçatuba.

[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023].

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.



10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA

11.1 – O AGENTE CULTURAL será considerado inadimplente especialmente quando:

- I – Utilizar os recursos, inadequadamente, em finalidade diversa do PROJETO;
- II – Não concluir o PROJETO previsto na proposta aprovada;
- III – Não apresentar o produto resultante do PROJETO;
- IV – Não divulgar o apoio institucional Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal da Cultura, do Ministério da Cultura, em conformidade com o disposto no edital.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - O descumprimento das obrigações assumidas por este termo de execução poderá, garantida a defesa prévia, acarretar:

- I – Advertência;
- II – Multa de até 10% do valor do termo de execução;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal da Cultura. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.

12.2 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade poderá concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.3. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

13. DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. O termo de execução poderá ser rescindido nos casos de descumprimento das cláusulas e condições previstas no presente termo, bem como a não observação ao regramento disposto no edital de Chamamento Público nº002/2023 e demais hipóteses aplicáveis da Lei 8.666/1993.

13.2. Em caso de rescisão administrativa, ficarão reconhecidos os direitos da Administração pactuados neste instrumento.



14. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

14.1 A Secretaria Municipal de Cultura, por meio do Departamento de Cultura, realizará o acompanhamento da execução do projeto, ficando responsável pelo monitoramento e controle dos resultados dos objetos contratados.

14.2 Todas as ações realizadas pelo AGENTE CULTURAL deverão ser informadas, via e-mail ao Departamento de Cultura, com antecedência mínima de 15 dias da data da realização ou divulgação da ação.

15. VIGÊNCIA

15.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses podendo ser prorrogado por mais 03 meses para conclusão do objeto.

15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araçatuba.

16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Araçatuba para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Araçatuba, ____ de ____ de 2023.

Dilador Borges Damasceno
Prefeito Municipal de Araçatuba

Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]



ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando os principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes. Responda se o projeto foi executado de acordo com o planejado, quais foram as dificuldades e soluções adotadas para sua resolução.

Apresente as principais contribuições com a realização do projeto e os impactos positivos que causou no cenário cultural local.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Caso as ações não foram realizadas conforme o planejamento, apresente as considerações e justificativas pertinentes.

2.4. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhadas sobre datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.



Informe como se deu a divulgação e se ela foi suficiente e adequada para alcançar o inicialmente proposto no projeto.

2.5. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você poderá marcar mais de uma opção e também repetir a linha, caso exista mais de um produto do mesmo tipo. Informe as quantidades previstas e as realizadas. Indique os links de acesso, quando o produto estiver disponível online ou anexar PDF com imagens e informações do produto, conforme o caso.

Tabela meramente exemplificativa:

S/N	Produto	Quantidade prevista	Quantidade realizada	Link de acesso ao produto online
Sim	Publicação impressa	n° de exemplares_____	n° de exemplares_____	
	Publicação online			
	live			
	vídeo			
	documentário			



	episódio			
	videoclipe			
	oficinas			
	site			
	obras			
	artesanato	nº de itens		
	outros	Especifique e quantifique		

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

Informe como o público recepcionou as ações e se foram adotadas estratégias para tal levantamento.

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe qualitativamente e quantitativamente os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto. No caso de informações já apresentadas no item 3.1.1, não há necessidade de repetir, apenas apresentar detalhes adicionais onde for relevante, principalmente nos casos e nas quantidades ou se resultados foram diversos do pretendido.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.
- Colaborou para circular as atividades culturais para espaços descentralizados.
- Contribuiu para a formação de público para as atividades culturais.
- Promoveu fruição, participação ou protagonismo de idosos.
- Promoveu fruição, participação ou protagonismo de pessoas com deficiência.
- Promoveu avanço na realização de políticas culturais afirmativas.
- Contribuiu para a formalização e profissionalização da cadeia produtiva cultural da cidade.



Promoveu contratação de trabalhadores da cultura da cidade, valorizando a mão-de-obra local.

Contribuiu para a democratização do acesso à cultura, realizando ações acessíveis para diferentes tipos de deficiência.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, como por exemplo: listas de presença, preenchimento de formulários de opinião, etc. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante, justifique.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

Indique quantos trabalhadores e trabalhadoras foram contratados diretamente, indiretamente e em quais áreas.

Aponte se as contratações foram de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas.

Relacione fornecedores, prestadores de serviço, todos que atuaram para a viabilização do projeto.

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?	Município onde reside	Contratação prevista desde o início do projeto
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	Araçatuba	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

Presencial.

Virtual.

Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens virtual e híbrido:



6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens presencial e híbrido:

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
2. Itinerantes, em diferentes locais.
3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Alguma ação teve que ser realizada fora do Município de Araçatuba? Se sim, diga onde ela foi realizada e por que.

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).



- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar, etc).
- Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros – especificar _____.

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

Apresente os links de reportagens, publicações e outras comprovações da divulgação.

8. CONTRAPARTIDA

Descreva detalhadamente como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

Quantas e quais pessoas foram beneficiadas, qual o impacto cultural, social, educacional ou profissionalizante promovido com as ações?

Neste item você deverá descrever e seguir o detalhamento das ações previstas no projeto.

Caso tenha sido necessária alguma alteração, apresentar as justificativas pertinentes.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais que pretendem concorrer nas cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Declaro ainda que faço parte do quadro societário da pessoa jurídica _____, proponente do projeto _____ OU, ocupo a posição _____ dentro do projeto _____, sendo esta uma posição de liderança, OU faço parte da equipe do projeto desenvolvendo a função de _____ inscrito pela pessoa jurídica _____.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE